

EMENDA Nº
(ao PL 826/2019)

Dê-se ao § 3º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º A unidade de saúde mais próxima deverá entrar em contato com os estabelecimentos de ensino participantes da campanha para agendar a data em que a equipe de saúde irá à escola para promover a campanha educacional de incentivo à vacinação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a modificação do parágrafo a fim de permitir o objetivo educacional da campanha, ao invés da vacinação em ambiente escolar, uma vez que muitas dessas escolas não possuem ambiente adequado para recebimento de vacinas, como nível de iluminação (natural e artificial), temperatura, umidade e ventilação natural em condições adequadas, além de inexistência de controle de qualidade e segurança logística em ambiente educacional.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7266704914>